Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita



OFÍCIO Nº GP. 409/2023.

Barra Bonita, 4 de setembro de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 19/2023, que tem como objetivo criar uma gratificação para os servidores efetivos que desempenham a importante função de fiscais de concurso público no âmbito da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

Destacamos que a fonte de recursos para o pagamento dessa gratificação será custeada com parte dos recursos arrecadados através das inscrições nos concursos públicos realizados pela prefeitura. Essa abordagem permite que o pagamento da gratificação seja autossustentável, não afetando o orçamento público municipal.

A responsabilidade pela seleção dos servidores que atuarão como fiscais de concurso público será atribuída ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita. Essa escolha visa garantir a imparcialidade e a transparência no processo de seleção, além de assegurar que os fiscais selecionados possuam as competências necessárias para desempenhar suas funções com excelência.

Esta propositura visa, ainda, reconhecer e valorizar o trabalho dos servidores que atuam como fiscais de concurso público, sendo fundamental para motivar e incentivar a excelência no desempenho de suas funções.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita



Diante do exposto, conto com o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto de lei, na forma proposta e em **regime de urgência**, uma vez que as provas do concurso público em andamento no Município ocorrerão no dia 24 de setembro de 2023.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

> JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

MAICON RIBEIRO FURTADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita **BARRA BONITA** (**SP**)

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita



PROJETO DE LEI Nº 19/2023.

Dispõe sobre a criação de uma gratificação para os servidores efetivos que atuarem como fiscais de concurso público no âmbito da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a gratificação por desempenho de função de fiscal de concurso público no âmbito da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

§ 1º O valor da gratificação, bem como os critérios e requisitos para o desempenho da função de fiscal de concurso público, serão estabelecidos por meio de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A responsabilidade pela seleção dos servidores que desempenharão a função de fiscais em concursos públicos caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de setembro de 2023.

PROTOC. NO LIV. RESP. (10:54) Hrs: FLS: SOB N. 01035 2023

Barra Bonita 04 de 09 de 23

JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal